



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: proen@iffarroupilha.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014/PROEN

Normatiza o Programa de Monitoria nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 587 de 01 de abril de 2013, publicado no DOU de 02 de abril de 2013, CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 72/2013, resolve:

Normatizar o Programa de Monitoria nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IF Farroupilha.

Art 2º A monitoria constitui-se em atividade auxiliar de ensino que visa à reflexão e à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos componentes curriculares e eventos de ensino do IF Farroupilha.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. auxiliar na execução de programas e atividades para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- II. apoiar o corpo docente no desenvolvimento de práticas pedagógicas e na produção de material didático;
- III. prestar apoio aos estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem em disciplinas/componentes curriculares e/ou conteúdo;

- IV. oportunizar a participação formal de estudantes em eventos de ensino promovidos pela Instituição.
- V. proporcionar o contato dos estudantes com as atividades de planejamento e desenvolvimento do ensino, contribuindo com a sua formação acadêmica;

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 4º Constituem-se atribuições do monitor:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos estudantes para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino como semana de curso, exposição tecnológica, feiras de profissões, projetos de ensino, seminários e outros eventos;
- III. elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 5º Constituem-se atribuições do professor orientador:

- I. elaborar edital e selecionar estudantes candidatos;
- II. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- III. auxiliar o monitor na execução das suas atividades;
- IV. acompanhar e avaliar as atividades de monitoria.

Parágrafo único – o professor orientador da monitoria será o professor responsável pelo componente curricular ou o coordenador de evento de ensino ao qual a monitoria esteja vinculada.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º São vedadas ao Monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina ou componente curricular;

- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos de avaliação que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor a alunos; e
- V. a resolução/correção de listas de exercícios ou outros trabalhos, limitando seu auxílio na orientação e ajuda aos estudantes.

Capítulo V

DAS FORMAS E VAGAS

Art. 7º As monitorias podem ser realizadas de forma Voluntária ou com auxílio financeiro mediante submissão de projetos em edital de Projetos de Ensino.

Art. 8º As vagas para monitoria serão estabelecidas pelos colegiados de curso/eixo, considerando a solicitação justificada do professor responsável pelo componente curricular.

Art. 9º A seleção de monitorias obedecerão às seguintes prioridades:

- a) componente curricular de atividade de nivelamento;
- b) componente curricular que contenha na ementa previsão de atividades práticas em laboratórios, UEPs etc.;
- c) componente curricular que apresente elevados índices de retenção;
- d) componente curricular que apresente maior relação de estudantes por professor;
- e) eventos de ensino.

Capítulo VI

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 10. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria será realizado mediante a publicação de Editais.

Art. 11. Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria os estudantes matriculados que:

- I. tenham sido aprovados na disciplina ou componente curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- II. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- III. não tenham desistido de atividade de monitoria anteriormente;
- IV. não estejam respondendo a processos disciplinares.

- V. Não estejam recebendo outro tipo de bolsa pelo IF Farroupilha, em caso de monitoria com percepção de bolsa.

Capítulo VII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 12. As atividades de Monitoria obedecerão ao plano de trabalho elaborado pelo orientador.

Art. 13. Os estudantes monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de no máximo vinte horas semanais e no mínimo 8h.

§ 1º A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Colegiado de Curso/Eixo, na aprovação da monitoria para o componente curricular.

§ 2º O registro da carga horária semanal deverá ser feito em ficha de frequência, e acompanhada pelo orientador.

Art. 14. A monitoria vinculada a componente curricular terá a duração de acordo com o regime de matrícula do curso.

Art. 15. A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo entre a instituição e o estudante.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e/ou pelo Comitê Assessor de Ensino.

Santa Maria/RS, 18 de julho de 2014.



Sidinei Cruz Sobrinho
Pró-Reitor de Ensino
Portaria 587/2013